



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1901/2001

001

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Em 13/03/01
2100
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDDHCEDP e CCT

Em 14/03/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a comercialização e uso de equipamentos de tortura por qualquer entidade pública ou privada do Distrito Federal

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica proibida a comercialização e o uso de equipamentos de tortura por qualquer entidade pública ou privada do Distrito Federal.

Parágrafo único – São considerados equipamentos de tortura equipamentos e tecnologias utilizadas pelos serviços de segurança pública ou privada para obtenção de confissões sobre fatos delituosos.

Art.2º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição e seus responsáveis às sanções estabelecidas no Código Penal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1901/01
Fls. n.º 01 R 17A

Existem hoje técnicas e habilidades profissionais na área da investigação criminal que dispensam o uso de qualquer outro instrumento de apuração de fatos delituosos, especialmente equipamentos e tecnologias de tortura. Essa questão, que parecia ser um caso totalmente superado no Brasil, está presente ainda na vida dos brasileiros.

Um programa de televisão recente revelou que uma empresa norte-americana fabricante desse tipo de equipamento tem, entre seus clientes em todo mundo, compradores do Brasil, e até do Distrito Federal.

006 07/03/01 PM 3:24:2



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A televisão chegou a mostrar alguns desses aparelhos usados para obter confissões e punir pessoas . Existem de cassetetes elétricos a até aparelhos sofisticados, tipo “garrote vil” automático. Mostrou ainda os efeitos do seu uso contra cidadãos e a reação provocada.

A sociedade não tem necessidade desse tipo de aparelho ou tecnologia, cujo estoque, até para fins de coleção, considero um atentado contra os direitos humanos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

